



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

**DECRETO Nº 018/2020**

**15 DE ABRIL 2020**

“Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e das outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, Alexandre de Cássio Borges, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decretos Estadual nº 113/2020, nº 47.886/2020 e nº 47.891/2020.

**Considerando** que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício.

**Considerando** que o Estado garantirá a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.

**Considerando** os fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, bem como as ações que se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

**Considerando** as ações de promoção e proteção da saúde e do meio ambiente previstas nesta lei competem, precipuamente, aos órgãos e às entidades que integram o SUS, sem prejuízo da competência legal dos órgãos ambientais.

**Considerando** o Decreto Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Decreto Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020, que Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

**Considerando** a DELIBERAÇÃO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Considerando** a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020. Que Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

**Considerando** a necessidade da adaptação nas ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “Coronavírus” bem como o risco de contágio.

### DECRETA

**Art. 1º** - Esse decreto dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença infecciosa viral respiratória.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo comitê as seguintes medidas:

- a) Suspensão, por tempo indeterminado, do transporte do tratamento fora do domicílio para pessoas do grupo de risco em consultas e/ou exames eletivos em municípios com casos confirmados e/ou suspeitos de Coronavírus/H1N1
- b) Suspensão dos atendimentos eletivos de todas as especialidades nas unidades de saúde do município, ou seja, os atendimentos para o caso de doenças agudas e/ou urgências/emergências serão mantidos.
- c) Suspensão, por tempo indeterminado, das atividades em grupos e atendimentos eletivos dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

- d) Suspensão por tempo indeterminado de reuniões, oficinas, projetos, e o atividades que envolvam aglomeração de pessoas das secretarias de assistência social esporte lazer e cultura.
- e) Suspensão, por tempo indeterminado, dos eventos e reuniões que concentram aglomeração de pessoas dentro dos limites do município;
- f) Para que a população em geral evite o deslocamento para municípios com casos confirmados e/ou suspeitos.
- g) Para que a população não receba visita de parentes, amigos, colegas e conhecidos que residam em outras localidades devido a transmissão comunitária do vírus Covid-19.
- h) Para que a população em geral comunique as Unidades de Saúde quando estiver em municípios com casos confirmados ou se obteve contato com casos suspeitos e ou confirmados do Coronavírus.
- i) A Secretaria Municipal de Saúde cumprirá horário normal de trabalho. Porém com atendimento reduzido ao público, sendo este executado apenas das 12:00 às 15:00 horas salvo em situações de urgência e emergência.
- j) A escola municipal, creche e projeto continuaram paralisados por tempo indeterminado ou até orientações dos outros órgãos federativos.
- k) As unidades de saúde Geraldo Camilo de Carvalho e João Cândido Neto manterão seus horários normais para atendimento ao público orientando a redução do fluxo de pessoas no local.
- l) Determina-se que os idosos com mais de 60 anos de idade, permaneçam em casa durante todo o tempo de pandemia, em caso de necessidade extrema de se ausentar de sua residência, os idosos deverão utilizar dos horários exclusivos disponibilizados pelos estabelecimentos comerciais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

**Art. 3º** - Conforme decreta a Deliberação do Comitê COVID-19 nº17, de 22/03/2020 Ficam suspensos por tempo indeterminado as atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

- I. Feiras livres;
- II. Bares, restaurantes, trailers, sorveterias, açáiteria e lanchonetes;
- III. Clubes, academias de ginástica, atividades em aulas de funcional e dança;

**Parágrafo único** – Os restaurantes, trailers, sorveterias, açáiteria e lanchonetes; passarão a atender somente com serviços de entrega de mercadorias em domicílio e ou retirada no balcão, **vedado e o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento**. Os estabelecimentos disponibilizarão alimentos embalados para viagem, sendo vedada a entrada e permanência do cliente dentro do estabelecimento comercial. O Horário de atendimento ao público será das 8h às 20h, podendo manter o delivery até as 22h.

**Art. 4º** - Drogarias, supermercados, mercados, açougues, padarias, lojas de água mineral; distribuidoras de gás; postos de combustível; agências bancárias e similares; industrial de alimentos e similares; devem se abster-se das práticas abusivas de preço em decorrência da situação de excepcionalidade;

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos que se refere o caput anterior deverão **fixar** o horário exclusivo para o atendimento de pessoas com mais de 60 anos e grupos de risco, das 07 horas as 09 horas, preferindo fazer a entrega domiciliar.

**Art. 5º** - Os salões de cabelereiros, barbearias, manicures e demais estabelecimento do mesmo ramo de atividade, terão horário de atendimento das 08 horas as 18 horas, de segunda a sábado.

**Parágrafo Único.** O funcionamento dos estabelecimentos que se refere o caput anterior só poderá ser realizado, mantendo o atendimento individual de cada cliente. Não podendo haver fila de espera ou outras pessoas no local durante o atendimento individual do cliente. Os estabelecimentos atenderão com horário marcado exclusivo o cliente, e deverão realizar a desinfecção de todo material de trabalho, com solução desinfetante, para tesouras e objetos que possam ser lavados estes deverão ser higienizados com água e sabão. Após cada atendimento deverá ser feita a assepsia de cadeiras, balcões, mesas e demais objetos que por força do serviço venham ter contato das pessoas. O uso de EPI (Equipamento e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

Proteção Individual) deverá ser seguido do Manual de Boas práticas que o estabelecimento por obrigatoriedade possui.

**Art. 6º** - As lojas de roupas, de utilidades, presentes, escritórios de contabilidade advocacia, cartório e demais estabelecimento do mesmo ramo de atividade, terão horário de atendimento das 09 horas as 18 horas, de segunda a sábado.

**Parágrafo Único.** O funcionamento dos estabelecimentos que se refere o caput anterior só poderá ser realizado, mantendo o atendimento individual de cada cliente. Não podendo haver mais de três pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento.

**Art. 7º** - Os estúdios de Pilates, poderão atender individualmente clientes com horário de aula pré-agendadas, limitando a presença do profissional e do aluno naquele espaço de tempo.

Caso o serviço preste atendimento de fisioterapia, deverá realizar o atendimento nos mesmos padrões já impostos, um paciente por vês e em atendimento individual. Terão horário de atendimento das 07 horas as 18 horas, de segunda a sábado.

**Parágrafo Único.** O estabelecimento respeitará um intervalo de 15 minutos de um cliente para outro, para devida higienização e desinfecção dos equipamentos e a cada três horas limpeza e desinfecção do espaço das aulas. O estabelecimento deverá seguir o POP de Limpeza e higienização do estabelecimento e ou as orientações da Vigilância Sanitária.

**Art. 8º** - A atividade de pesca em pesqueiros no município será autorizada das 08 horas às 18 horas, de segunda a sábado limitando-se o número máximo de 10 pessoas por tanque de pesca. Só poderão ser admitidos no local pescadores que comprovadamente residam no município de Ibitiúra de Minas.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que se refere o caput anterior, quando possuir instalações de bar, lanchonete, restaurante e similares seguirão o disposto no artigo 3º deste decreto.

**Art. 9º** - As casas de material de construção, distribuidoras, oficinas mecânicas; agropecuárias; casa de alimento para animais, clinica estética animal; borracharias, e demais estabelecimentos que não estejam classificados nos itens deste decreto terão horário das 07:00 horas às 18:00 horas, limitando o número de pessoas nos estabelecimentos respeitando um limite de 1,5m de um cliente para outro.

**Art. 10º** - Os estabelecimentos de uso coletivo de computador (Lan house), escritórios de advocacia, seguros e demais estabelecimento do mesmo ramo de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

atividade, terão horário de atendimento das 08 horas as 18 horas, de segunda a sábado.

**Parágrafo Único.** O funcionamento dos estabelecimentos que se refere o caput anterior só poderá ser realizado, mantendo o atendimento individual de cada cliente. Para as Lan houses, o atendimento será apenas burocrático, vedado a locação de computadores e equipamentos de jogos aos clientes visto a impossibilidade de desinfecção destes objetos.

**Art. 11º** - Os postos de coleta trabalharão em expediente das 06:00 as 18:00 limitando o número de pessoas nos estabelecimentos conforme sua dimensão física, com no máximo 3 pessoas. Se necessário trabalharão em esquema de plantão a ser definido em conjunto com o Comitê COVID-19 do município.

**Art. 12º** - Indústrias com mais de 10 de funcionários deverão intercalar duas turmas, a fim de evitar a aglomeração de funcionários em seus estabelecimentos, a partir desta data sem tempo determinado, sem prejuízo de extensão desta medida.

**Art. 13º** - Velórios e afins, só poderão ser realizados no velório Municipal, vedado a realização das exéquias em residências. O número de pessoas em velórios e serviços funerários está restrito ao máximo de cinco pessoas, sugerindo que a duração máxima do serviço funerário não se estenda a mais que 5 horas, desta data sem tempo indeterminado sem prejuízo de extensões desta medida.

**Art. 14º** - Mantém a suspensão de Cultos, Missas e outras atividades religiosas com a participação em massa dos fiéis e congregado por tempo indeterminado, para prevenir a disseminação do Coronavírus.

- a) Os templos poderão manter suas portas abertas para que os fiéis, desde que dentro do templo tenham no máximo 10 pessoas.
- b) Cultos e missas poderão ser realizados via web sem a participação dos fiéis e congregados em massa, desde respeitadas as orientações de higienização e distanciamento das pessoas envolvidas e com um número reduzido de participantes entre pregadores e equipe técnica.

**Art. 15º** - As indústrias e transportadoras de gêneros alimentícios ou não, devem obrigatoriamente informar a secretaria municipal de saúde toda rota e expediente dos veículos de transporte e seus ocupantes, que irão partir ou chegar a cidade de Ibitiúra em serviço da empresa. Fornecedores e ou entregadores deverão ser identificados no ato de entrada da cidade ou previamente se possível. A comunicação previa poderá ocorrer pelo e-mail [notifica@ibitiurademinas.mg.gov.br](mailto:notifica@ibitiurademinas.mg.gov.br) ou pelo fone (35) 3733-1203 em horário comercial. O condutor assim que regressar a Ibitiúra e apresentar algum sintoma característico da contaminação por Coronavírus, deverá ficar de quarentena junto a seus familiares num período de 7 dias, podendo ser prorrogado até 14 dias.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

**Art. 16º** Ficam proibidos dentro do município de Ibitiúra de Minas, festas de casamento, aniversário, confraternizações, reuniões de família, festas, e quaisquer outra atividade que possa causar aglomeração de pessoas.

**Art. 17º** Fica mantido a Fiscalização Sanitária na entrada da cidade por tempo indeterminado, com o intuito rastrear, classificar e orientar sobre o Risco de Contaminação pelo Coronavírus no Município de Ibitiúra. A fiscalização será realizada por servidores efetivos ou não, lotados nos diferentes setores desta municipalidade, conforme escala prévia e comunicação direta ao servidor.

**Paragrafo Único.** Ficará a cargo da Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Posturas as orientações das restrições adotadas neste período de quarentena.

**Art. 18º** - Todos os estabelecimentos deverão estabelecer limites para aquisição de bens essenciais à saúde higiene e alimentação limitando o acesso de pessoas por atendimento conforme o tamanho do estabelecimento seguindo a classificação emitida pelo comitê COVID-19. Os estabelecimentos deverão demarcar um espaçamento de 1,5 m (um metro e meio) onde houver a formação de filas.

**Art. 19º** - Fica instituído o uso obrigatório de máscara de proteção para os atendentes, manipuladores de alimentos e para os profissionais que trabalhem diretamente com o atendimento ao público.

**Paragrafo Único.** O uso de mascara deve seguir as orientações constantes no Anexo I deste Decreto.

**Art. 20º** - Fica obrigatório que todos os estabelecimentos comerciais e industriais disponibilizem local para que os funcionários e clientes lavem as mãos com água e sabão líquido e disponibilizem álcool gel 70% em locais estratégicos dos devidos estabelecimentos.

**Art. 21º** - Todos os estabelecimentos que realizem atendimento ao público devem retirar de salas de espera ou de descanso, bancos, cadeiras Tvs e outros condicionantes que possam induzir o cliente a permanecer no local por mais tempo que o necessário.

**Art. 22º** - O "Toque de Recolher" para todos os moradores terá o horário das 20 horas as 05 horas da manhã do dia seguinte por tempo indeterminado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

## DAS PENALIDADES

**Art. 23º** - Fica determinada a cassação de alvará de funcionamento, interdição e aplicação de multa aqueles que violarem as medidas de emergência em saúde pública tratadas neste decreto.

**Parágrafo Único.** O processo de Notificação, Interdição e cassação do Alvara seguirão o processo conforme penalidades da Lei Municipal 623/2009.

**Art. 24º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência aqui tratado.

Ibitiúra de Minas, 15 de abril de 2020.

Alexandre de Cássio Borges  
Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas

*Alexandre de Cássio Borges*  
Prefeito Municipal  
IBITIÚRA DE MINAS/MG





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

## ANEXO I

Dos cuidados na utilização de máscaras individuais reutilizáveis ou não.

1. O uso da máscara é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
2. Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
3. Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la, não fique ajustando a máscara.
4. Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
5. Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.
6. Para máscaras de tecido faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
7. Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
8. Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
9. A máscara deve estar seca para sua reutilização.
10. Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
11. Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
12. Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
13. Ao sinal de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.